



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 056/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AOS 107 ANOS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DOS 5º (QUINTOS) ANOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FORMATURA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD E UNIFORMES PARA OS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 462, Centro, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 72.217.573/0001-82, neste ato representada por sua titular, o Sra. Mara Silvia de Mello Moraes, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.069.354-8/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 653.476.849-68, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 462, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 034/2015 (PMRC), homologado em 30 de Abril de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de camisetas de uniforme para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alunos da rede pública municipal para o desfile cívico em comemoração aos 107 anos do município, alunos dos 5º (quintos) anos da rede pública municipal para formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e uniformes para os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 034/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 04 – AGASALHOS, BERMUDAS E SHORTS-SAIAS PARA CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL					
Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	AGASALHO COMPOSTO POR BLUSA E CALÇA. BLUSA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM PUNHO NA MANGAS E NA BARRA, GOLA V C/ ACABAMENTO EM RIBANA, COM VIES COR AMARELA NA MANGA, ESTAMPA NO CENTRO DAS COSTAS E NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DA FRENTE (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA). CALÇA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COM ELASTICO E PUNHO, COR AZUL ROYAL E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 02	UNI	40	53,87	2154,80
02	AGASALHO COMPOSTO POR BLUSA E CALÇA. BLUSA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL	UNI	39	53,87	2100,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	ROYAL, COM PUNHO NA MANGAS E NA BARRA, GOLA V C/ ACABAMENTO EM RIBANA, COM VIES COR AMARELA NA MANGA, ESTAMPA NO CENTRO DAS COSTAS E NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DA FRENTE (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA). CALÇA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COM ELASTICO E PUNHO, COR AZUL ROYAL E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 04				
03	AGASALHO COMPOSTO POR BLUSA E CALÇA. BLUSA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM PUNHO NA MANGAS E NA BARRA, GOLA V C/ ACABAMENTO EM RIBANA, COM VIES COR AMARELA NA MANGA, ESTAMPA NO CENTRO DAS COSTAS E NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DA FRENTE (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA). CALÇA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COM ELASTICO E PUNHO, COR AZUL ROYAL E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 06	UNI	39	53,87	2100,93
04	AGASALHO COMPOSTO POR BLUSA E CALÇA. BLUSA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM PUNHO NA MANGAS E NA BARRA, GOLA V C/ ACABAMENTO EM RIBANA, COM VIES COR AMARELA NA MANGA, ESTAMPA NO CENTRO DAS COSTAS E NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DA FRENTE (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA). CALÇA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COM ELASTICO E PUNHO, COR AZUL ROYAL E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 08	UNI	11	68,67	755,37
05	BERMUDA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 02	UNI	40	20,00	800,00
06	BERMUDA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 04	UNI	39	20,00	780,00
07	BERMUDA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 06	UNI	39	20,00	780,00
08	BERMUDA CONFECCIONADA EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 08	UNI	11	21,09	231,99
09	SHORT-SAIA CONFECCIONADO EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 02	UNI	20	22,00	440,00
10	SHORT-SAIA CONFECCIONADO EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 04	UNI	20	21,999	439,98
11	SHORT-SAIA CONFECCIONADO EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 06	UNI	17	22,00	374,00
12	SHORT-SAIA CONFECCIONADO EM 57% POLIESTER E 43% ALGODAO, COR AZUL ROYAL, COM ELASTICO E VIES LATERAL COR AMARELA (EM CONFORMIDADE COM A AMOSTRA) - Nº 08	UNI	11	22,00	242,00
VALOR TOTAL – LOTE 04					11.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 034/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens relacionados no lote 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, de 07 de Maio de 2015 a 02 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 034/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	0010	2	012	3390320200	1578	104	Demais impostos vinculados a educação básica	Materiais para distribuição gratuita na educação
0401	12	365	0009	2	019	3390320200	1583	104	Demais impostos vinculados a educação básica	Materiais para distribuição gratuita na educação
0401	12	361	0009	2	012	3390302300	2119	103	5% Transferências Constitucionais do FUNDEB	Uniformes, tecidos e aviamentos
0401	12	365	0009	2	019	3390302300	2121	3142	FNDE/Brasil Carinhoso – Apoio a Creches	Uniformes, tecidos e aviamentos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos objetos em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Fornecer garantia mínima do fabricante dos equipamentos ou de no mínimo 12 (doze)



meses de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 034/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Abril de 2015.

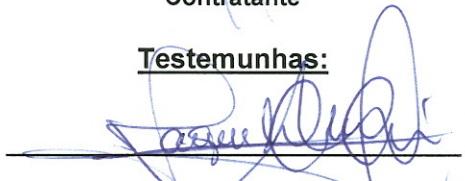

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

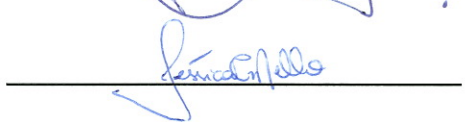

Mara Sílvia Mello de Moraes
Mara Sílvia Mello de Moraes - ME - Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura -
Contratante


Andreia Dias Barbosa
Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

72.217.573.0001-82

MARA SILVIA DE MELLO MORAES
Rua Paraná nº 505 - Centro
CEP 86400-000 - Ribeirão Claro - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 674/2015.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Dentista - PSB, Carlos Roberto Martins Ramos Filho.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para o emprego de Dentista, conforme Edital n.º 001/2013, considerando a requisição de empregados apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação de um dentista em substituição a servidora demissionária Renata Rodrigues Martini, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a desclassificação dos candidatos Junior Pereira Barbosa, Caroline Soares Braga e Beatriz Torregrossa Quiles, aprovados respectivamente em 2.º, 3.º e 4.º lugar.

Resolve:

Art. 1.º Contratar, face habilitação no Processo Seletivo Público n.º 001/2013, para exercer o emprego público de Dentista - PSB, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04 de maio de 2015, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o candidato Carlos Roberto Martins Ramos Filho, portadora de CTPS n.º 073697 Série 00431/SP, aprovada em 5.º lugar no referido certame.

Art. 2.º O servidor admitido no caput do art. 1.º será submetido à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3.º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA MARIA BAGGIO MOLINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 675/2015.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Maira Fernanda da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1.º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05 (seis) de maio de 2015 até 02 (dois) de setembro de 2015, à servidora municipal Maira Fernanda da Silva, matrícula 1492-3.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 026/2014; Proc. Administrativo nº 054/2014. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Blocos novos e Prestação de Serviços de Resoltagem a Quente e a Frio de Pneu, dos Veículos da Frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br. Licitações, conforme previsto no Edital em 01 de maio de 2015, nº 2 da Lei nº 8.669/93, Itambaracá, 05 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 676/2015.

Súmula: Contrata para exercer a função de Professor (a) Substituto (a), Ana Carolina da Silva Steir.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação temporária de Professor substituto, homologado pelo Decreto n.º 135/2013, de 12.12.2013, considerando o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal vigente; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 23.03.2006, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito deste município; considerando o afastamento temporário da servidora Andrea Regina Ribeiro ocupante do emprego público de Professora junto a esta municipalidade.

Resolve:

Art. 1.º Contratar, pelo prazo determinado de 8 (oito) meses, a contar de 04 de maio de 2015, face habilitação no processo seletivo público n.º 002/2013, para exercer a função de Professor (a) substituto (a), com uma jornada de 20:00 horas semanais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a candidata Ana Carolina da Silva Steir, portadora de CTPS n.º 6862000 - 001-0PR, aprovada em 8.º lugar no respectivo certame.

Art. 2.º A contratação de que trata o caput visa atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, consoante redação do inciso V do art. 2.º da Lei Complementar n.º 005/2006, de 23.03.2006.

Art. 3.º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 002/2015; Proc. Administrativo: nº 017/2015. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material de Segurança e Proteção e Instrumentais, em atendimento a Farmácia Municipal José Vilhe de Sá, Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapateiro e Programa Saúde da Família (PSF), O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.669/93, torna público que as empresas: Dimastar Com. de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0001-40; Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 85.247.385/0001-49; Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.217.580/0001-80; Centurmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.852.030/0001-70; Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71; Bio Lógica Distribuidora EIRELI, CNPJ: 06.175.908/0001-12; Plasmedic Comercio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda, CNPJ: 08.230.303/0001-22; Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.894.169/0001-86; Camila Aparecida Minari-ME, CNPJ: 13.046.855/0001-03; M.C.M Comercio de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 17.512.670/0001-90; Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54; Comercial Cirurgica Riocleranes Ltda, CNPJ: 67.723.178/0004-91; Altamed Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.802.002/0001-02; Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, CNPJ: 07.396.733/0001-36; Cirurgia Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, CNPJ: 05.746.444/0001-94, foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em aplicação a empresa Dimastar Material Cirúrgico Ltda, CNPJ: 12.927.876/0001-87, apresentou o documento exigido no item 10.2.3, alínea d, com data de validade vencida e foi considerada inabilitada. Itambaracá Pr, 05 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2015; Proc. Administrativo: nº 016/2015. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos, Material Permanente, Material de Consumo destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Guedes Maluta", com Recursos adquiridos do Programa Brasil Carinhoso (FNDE). O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: Menon Informática Ltda, CNPJ: 08.751.591/0001-40, com valor total de R\$ 1.644.53 (mil reais seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ: 07.811.283/0001-09, com valor total de R\$ 2.998,80 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Rodrigo Godói ME, CNPJ: 06.082.249/0001-70, com valor total de R\$ 7.833,98 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos); Quadra Telecom Ltda-ME, CNPJ: 19.945.050/0001-70, com valor total de R\$ 11.805,00 (onze mil oitocentos e cinco reais); Marella Aparecida de Sales EIRELI-ME, CNPJ: 20.025.362/0001-44, com valor total de R\$ 4.952,47 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos); CPN Industria e Comércio de Colchões e Confeções Ltda, CNPJ: 18.876.132/0001-00, com valor total de R\$ 14.971,00 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais); Sana e Lima Ltda-ME, CNPJ: 17.507.751/0001-00, com valor total de R\$ 766,75 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Itambaracá Pr, 04 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME
CNPJ/MF: 72.217.573/0001-82

OBJETO: A possível aquisição de camisas de uniforme para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alunos da rede pública municipal para o desfile cívico em comemoração aos 107 anos do município, alunos dos 5º (quintos) anos da rede pública municipal para formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD e uniformes para os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil.

VALOR: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Maio de 2015 a 02 de Dezembro de 2015

ASSINATURA: 06 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 038/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOSÉ LUIS MONTEIRO - ME - CNPJ/MF: 78.943.677/0001-50

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços funerários destinados às famílias carentes residentes neste município de Ribeirão Claro, em atendimento aos benefícios eventuais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de Maio de 2015 a 06 de Maio de 2016.

ASSINATURA: 06 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2015; Proc. Administrativo: nº 007/2015. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente (eletrodômico), para a Secretaria de Saúde. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Duomed Produtos Medicos Hospitalares Ltda, CNPJ: 82.387.226/0001-51, com valor total de R\$ 1.390,40 (hum mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos); e Jaraguá Mercantil Ltda-ME, CNPJ: 13.390.706/0001-59, com valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e noventa reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 06 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA - CORNÉLIO PROCÓPIO - ME
CNPJ/MF: 05.404.458/0001-20

OBJETO: A possível aquisição de camisas de uniforme para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alunos da rede pública municipal para o desfile cívico em comemoração aos 107 anos do município, alunos dos 5º (quintos) anos da rede pública municipal para formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD e uniformes para os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil.

VALOR: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Maio de 2015 a 02 de Dezembro de 2015

ASSINATURA: 06 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

●●● A integridade da notícia na região ●●●

Os acontecimentos
da região com imparcialidade
e responsabilidade

Dept. Comercial
3525 - 2219
9176 - 2791

